



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3131/2019
Data: 21/08/2019
Ass. P 09:18h.

Of. Gab. nº 392/2019

Serafina Corrêa, RS, 16 de agosto de 2019.

Sua Excelência
Vereador Rogério Carlos Fedrigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 079/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 079/2019, que **“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Prezado

Senhor

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, funções, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 10	Visitador	R\$ 1.487,72	40 horas
Até 02	Monitor	R\$ 1.725,48	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.715, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes às funções descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam no anexo I, nos itens sob as nomenclaturas “função: visitador” e “função: monitor”.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS

408 10.122.0213.2064.0000 MANUT DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 0040 ASPS

966 10.122.0213.2064.0000 MANUT DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
FONTE DE RECURSO: 0040 ASPS

02 07 02 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

1089 10.301.2236.1520.0000 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PIM
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE DE RECURSO: 4160 PRIMEIRA INFANCIA MELHOR- PIM



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 5º O preenchimento das 10 (dez) vagas de Visitador e das 02 (duas) vagas de Monitor se dará conforme a demanda do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de agosto de 2019, 59º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: VISITADOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.487,72

ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
- b) Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Formação: nível médio completo;
- b) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;
- c) Idade mínima de 18 anos.

Conselho de Desenvolvimento
Sustentável

- a) Conselho de Desenvolvimento Sustentável
- b) Conselho de Desenvolvimento Sustentável
- c) Conselho de Desenvolvimento Sustentável



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: MONITOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.725,48

ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas: Responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitadores.
- b) Genéricas: Participar do planejamento global do Programa no município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo. Alimentar o sistema de informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social;
- b) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;
- c) Idade mínima de 18 anos.



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

O Município apresenta o presente projeto de lei solicitando à Câmara de Vereadores a autorização para contratação por tempo determinado de até 10 (dez) Visitadores e até 02 (dois) Monitores.

Os referidos profissionais deverão atender os requisitos para contratação constantes neste projeto de lei e os detalhes para a inscrição e seleção estarão estabelecidos em edital.

O Programa tem repasses mensais do Governo do estado para o município conforme o número de “Visitadores” e “Monitores” incluídos no programa local. O trabalho desenvolvido contará com orientações técnicas do Grupo de Trabalho Estadual – GTE e com a coordenação do Grupo Técnico Municipal – GTM. Para atuar no PIM os candidatos devem frequentar curso específico de capacitação.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Um grande acúmulo de descobertas científicas tem revelado a extraordinária importância dos investimentos que amparam a educação e os cuidados dirigidos à primeira infância, isto é, o período compreendido desde a concepção até o sexto ano de vida.

O Programa estadual Primeira Infância Melhor – PIM foi produto desse entendimento. Iniciado em 2003, vem sendo ampliado. Essa ampliação tem o objetivo de articular todas as políticas voltadas para as gestantes e para as crianças pequenas, visando garantir o seu desenvolvimento com uma mudança em direção a uma sociedade mais integrada, menos violenta e mais saudável.

Em 2006 o Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa foi aprovado por unanimidade e sancionado pelo Governador do Rio Grande do Sul, originando a Lei nº 12.544, de 03 de julho de 2006. Desta forma governo do Estado instituiu uma importante política a ser desenvolvida em parceria com os municípios.

O PIM é um apoio às famílias e tem o objetivo de estimular o desenvolvimento sócio emocional e cognitivo dos bebês e crianças para que possam aprender melhor e mais rápido ao entrar na escola, possam regular de forma mais adequada seus sentimentos, seu comportamento e, com isso, possam ter um desempenho melhor ao longo de sua vida.

Neste momento, o Governo Municipal solicita o apoio dos ilustres Vereadores para a continuidade da implantação do PIM em Serafina Corrêa, pois se trata de um importante programa de apoio às famílias com crianças pequenas e às gestantes, prioritariamente, para aqueles com maior dificuldade econômica.

Solicita-se que a apreciação deste Projeto de Lei seja realizada após a apreciação do Projeto de Lei nº 077, de 14 de agosto de 2019, que tramita nesta Casa Legislativa, tendo em vista sua relação de dependência, uma vez que, a abertura do crédito



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

adicional especial proposto através do referido Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar que os pagamentos sejam efetuados de maneira correta, haja vista que não são servidores efetivos que atuam no programa e sim, contratos temporários.

Dessa forma, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de agosto de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº

DATA: 16/08/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	- PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE 10 VISITADORES DO PIM E 02 MONITORES
---------------	--

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Outubro de 2019	Seis meses a contar do ingresso – março de 2020

- o início considera outubro de 2019, em função do tempo de tramitação na câmara de vereadores e abertura de processo seletivo.
- Os cálculos em 2020 consideram acréscimo de 07 visitadores, pois atualmente existem 03 visitadores e contratação de 02 monitores.
- Auxílio alimentação médio= 236,20
- **Visitador PIM=** Custo mensal individual (1.800,14)
- **Monitor:** Custo mensal individual (2.087,83)
- Proporcional férias e 13º salário para 2020

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2019	2020	2021
Contratações por tempo determinado	54.524,04	55.922,12	0,00
Auxílio alimentação	6.377,40	6.377,40	0,00
Total	60.901,44	62.299,52	0,00

**QUADRO 2
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
------------	--	---	----------------------

2019	60.901,44	70.947.325,30	0,0008%
2020	62.299,52	88.890.940,81	0,0007%
2021	0,00	92.446.578,46	0,00%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO (anexo III)

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Atualmente: 03 visitadores

Projeção: 2019: 03 x R\$ 1.800,14 x 5 meses + 50% do 13º salário= 29.702,31

Acréscimo máximo 2019:

(07 visitadores x R\$ 1.800,14 x 03 meses + parte do 13º salário) = 40.953,15

(02 monitores x R\$ 2.087,83 x 03 meses + parte do 13º salário)= 13.570,89

Total: 84.226,35

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação	Fonte de recursos	Dotação atualizada	PROJEÇÃO	SALDO
2236 –PIM	1520–Implan /manutenção do PIM	Visitador/monitor	ASPS (040)	52.328,55	34.226,35	18.102,20
2236 –PIM	1520– Implan/ e manutenção do PIM	Visitador/monitor	PIM (4160)	135.391,23	50.000,00	85.391,23

As projeções indicam que haverá saldo orçamentário suficiente, devendo ser verificada a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Quadro 05 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Mês/Exerc.	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
junho/2019	53.104.346,99	25.807.322,70	48,60%
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2019			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			53.104.346,99
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			25.807.322,70
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			48,60%
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro			54.524,04
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			25.861.846,74
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			48,70%
Conclusão:			
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.			
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.			
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (48,70%) <u>ultrapassa</u> o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)			

Douglas
Contador(a) CRC/RS nº